

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS  
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS  
**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 01 de agosto de 2016, seção 1, pág. 29 e suplemento pág. 13

Onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.004, DE 28 DE JULHO DE 2016

Leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.004-A, DE 28 DE JULHO DE 2016

No Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 01 de agosto de 2016, seção 1, pág. 29 e suplemento pág. 15

Onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.005, DE 28 DE JULHO DE 2016

Leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.005-A, DE 28 DE JULHO DE 2016

**DIRETORIA COLEGIADA**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 3 de agosto de 2016

Nº 74 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

**ANEXO**

Processo nº: 25351.230253/2016-11

Agenda Regulatória 2015-2016: O tema não faz parte da Agenda.

Assunto: Proposta de iniciativa sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento.

Área responsável: GGCOF

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.067, DE 3 DE AGOSTO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi detectado em auditoria que o medicamento Gastrium está sendo fabricado com formulação distinta da aprovada por esta Anvisa e que os medicamentos Biomag e seu genérico, cloridrato de sibutramina, estão sendo fabricados com fabricante de Fármaco distinto do aprovado por esta Anvisa, RESOL-VE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso do estoque existente no mercado do medicamento Gastrium (omeprazol) 10 e 20 MG, da empresa Aché laboratórios Farmacêuticos S.A. (CNPJ: 60.659.463/0001-91).

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição e comercialização do estoque existente no mercado dos medicamentos Biomag e cloridrato de sibutramina 10 e 15 MG cápsula dura (Registros MS: 1057303710021, 1057303710054, 1057303710021 e 1057303710054), da empresa Aché laboratórios Farmacêuticos S.A. (CNPJ: 60.659.463/0001-91) até a conclusão da análise da alteração de fabricante de fármaco pela Gerência Geral de Medicamentos/Anvisa.

Art. 3º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.068, DE 3 DE AGOSTO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o §4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a alínea "c" do item 26 da Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o art. 20 da Resolução - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 975.1P.0/2016, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de contagem de coliformes a 35°C, para o lote nº 16108508, do produto ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, marca PRODIET/TROPHIC BIO; resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 16108508 (data de validade: 13/04/2017) do produto ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, marca PRODIET/TROPHIC BIO, 800g, fabricado por NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP (CNPJ: 00.385.181/0001-11), cuja fórmula e marca pertencem à empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA (CNPJ: 08.183.359/0003-15).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 01 de agosto de 2016, seção 1, pág. 38 e suplemento pág. 25

Onde se lê: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.003, DE 28 DE JULHO DE 2016

Leia-se: RESOLUÇÃO - RE Nº 2.003-A, DE 28 DE JULHO DE 2016

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA  
EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 384, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, segunda fase, para o município de São Paulo, nos termos do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016 resolve:

Art. 1º Divulgar, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, para o município de São Paulo, segunda fase, nos termos do item 14 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

**Ministério da Transparência,  
Fiscalização e Controle**

**PORTARIA Nº 1.399, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adota o Parecer nº 00177/2016/AS-JUR-MTFC/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, como fundamento deste ato para, nos autos do Processo 00190.004151/2015-31, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração da empresa SKANSKA BRASIL LTDA (CNPJ nº 02.154.943/0001-02).

TORQUATO JARDIM

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 2 de agosto de 2016

Nº 2.068 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005085-2013-31, decide indeferir a solicitação do Grupo Energisa para aprovar acordo bilateral para a transferência direta e temporária de posição contratual de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR de energia nova, entre as distribuidoras Energisa Mato Grosso - EMT e Energisa Tocantins - ETO.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 2 de agosto de 2016

Nº 2.090 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48100.000257/1994-31, decide não conhecer da petição interposta pelo Consórcio Cerbranorte - Urbano em 21 de julho de 2016, com vistas à dispensa de apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Capivari, nos termos do § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Em 1º de agosto de 2016

Nº 2.091 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001544/2015-79, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo em face do Despacho nº 1.785, de 5 de julho de 2016, haja vista que exaurida a esfera administrativa

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Em 3 de agosto de 2016

Nº 2.095 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a desistência da BC Service Energética S.A. em dar continuidade à discussão sobre o Auto de Infração 1/2016-SFG, bem como o recolhimento da multa por parte da referida empresa, decide declarar extinto e determinar o arquivamento dos autos do Processo 48500.006474/2014-64 com base no disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 2 de agosto de 2016

Nº. 1.349 - Processo nº 48500.004287/2012-84. Decisão: revogar os Despachos nos 2.562, de 15 de agosto de 2012 e 3.625, de 4 de setembro de 2014, que concederam o registro ativo e o aceite aos Estudos de Inventário do rio Maruim, localizado na sub-bacia 84, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Rio Maruim Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.171.468/0001-50, devido a perda de objeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 29 de julho de 2016

Nº 2.044 - Processo nº: 48500.001248/2013-14. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pato Branco, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Construnível Energias Renováveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.456.838/0001-24; e (ii) informar que o interessado titular citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672/2015, referente ao aproveitamento PCH Palmital, observado o prazo de 60 dias corridos da publicação deste despacho para requerimento de intenção de outorga e demais condições especificadas na referida resolução.

A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Substituta